

RECOMENDAÇÃO Nº 2/2017
(Tornada sem efeito pela [Recomendação nº 5/2023](#))

Recomenda sobre a possibilidade de prática de ato ordinatório pelos servidores para suprir o “cumprase” nas cartas precatórias revestidas dos requisitos legais e destinadas a atos de citação e de intimação.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ é órgão de fiscalização e orientação da Justiça de Primeiro Grau, nos termos do art. 23 da [Lei Complementar estadual nº 59](#), de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê de Assessoramento e Deliberação da Corregedoria-Geral de Justiça em reunião realizada no dia 16 de dezembro de 2016;

CONSIDERANDO o que ficou consignado nos autos nº 2016/80156 - COFIJ,

RECOMENDA aos juízes de direito e escrivães da Justiça de Primeira Instância do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que, salvo determinação expressa do juiz deprecado em sentido contrário, o cumprimento e a devolução de carta precatória revestida dos requisitos legais, destinada à citação (em processo de conhecimento ou de execução) ou à intimação, independem de despacho.

RECOMENDA, porém, que é necessária a prévia deliberação do juiz deprecado nos casos de arresto ou penhora, transferência de valores, prisão, soltura, alteração de guarda, liberação de bens, levantamento de constringimento (penhora, arresto, caução etc.), busca e apreensão e designação de audiência, de leilão ou de praça.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2017.

Desembargador ANDRÉ LEITE PRAÇA
Corregedor-Geral de Justiça